



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Processo: 189/2019

EMENDA Nº 010/2019

Autoria: Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final¹; de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária²; e Comissão de Educação, Cultura e Esportes³.

MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.990/2019, QUE ALTERA A LEI Nº 1666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a súmula constante do Projeto de Lei nº 1.990/2019, a qual a vigorar com a seguinte redação:

.....
SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº 1.666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB E DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) COMO CÂMARAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
.....

Art. 2º Modifica o disposto no artigo 7º do Projeto de Lei nº 1.990/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 7º. Fica alterado o disposto no inciso II do artigo 15 e acrescenta o inciso III, além disso, reconduz o atual parágrafo único para § 1º, mantendo-lhe a redação, e constitui os §§ 2º e 3º, conforme segue:

.....
Art. 15.

.....
II - Câmara de Educação Básica: mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

fl. 1 de 5



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

III - Câmara de Alimentação Escolar (CAE): Mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e manter a redação) → § 1º

§ 2º Os conselheiros da Câmara de Educação Básica atualmente nomeados de acordo com o inciso II do Artigo 15 da Lei 1666/2008, a presidência da Câmara de Educação Básica e a presidência do Conselho Municipal de Educação terão assegurados o término dos seus mandatos em 31 de dezembro de 2020.

§ 3º As novas nomeações de conselheiros ocorrerão após o término do mandato dos atuais, sendo escolhidos em suas respectivas entidades ou órgãos representativos, nos termos da Lei 1666/2008.

.....
Art. 3º Modifica o disposto no artigo 9º do Projeto de Lei nº 1.990/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 9º. Reconduz para incisos I a VI as alíneas a) a f) constantes do artigo 22, alterando a redação da então alínea c), ora inciso III, e mantendo das demais, além disso, reconduz o atual parágrafo único para § 1º, alterando a sua redação, e constitui o § 2º, conforme segue:

.....
Art. 22.

a) – (reconduzir para inciso I e manter a redação) → I -

b) – (reconduzir para inciso II e manter a redação) → II -

c) – (reconduzir para inciso III e conferir nova redação) → III - A equipe de trabalho será composta por servidores efetivos da rede municipal de educação, que atuará em regime de dedicação exclusiva, a saber:

a) – um(a) Técnico(a) Administrativo Educacional;

b) – três professores em Assessoramento Pedagógico com habilitação em Licenciatura Plena.

.....
d) – (reconduzir para inciso IV e manter a redação) → IV -

e) – (reconduzir para inciso V e manter a redação) → V -

f) – (reconduzir para inciso VI e manter a redação) → VI -

Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e conferir nova redação) → § 1º As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, prevista no Plano Plurianual – PPA.

fl. 2 de 5



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 2º O percentual de gratificação por trabalho de regime de Dedicção Exclusiva dos servidores técnicos administrativos educacional e professores na função de assessoramento pedagógico no Conselho Municipal de Educação e suas câmaras, será regulamentado em lei específica.

.....

Art. 4º Modifica o disposto no artigo 11 do Projeto de Lei nº 1.990/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 11. Fica alterado o *caput* do artigo 26, bem como o respectivo parágrafo único, reconduzindo-o para § 1º e revogando os incisos III e IV, e ainda acrescenta os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

.....

Art. 26. A Diretoria de cada Câmara será composta por 2 (dois) membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

.....

III – revogado

IV – revogado

Parágrafo único. (reconduzir para § 1º e conferir nova redação) → § 1º O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos para a Câmara do FUNDEB, de 2 (dois) anos para a Câmara da Educação Básica e de 4 (quatro) anos para a Câmara de Alimentação Escolar (CAE) permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 2º Será permitida apenas uma recondução do conselheiro em cada Câmara, de acordo com o tempo de mandato.

§ 3º O conselheiro poderá ao final do mandato numa Câmara, ser eleito ou indicado para outra Câmara, sem necessidade de intervalo de um mandato para outro.

.....

Art. 5º Constitui o artigo 12 no Projeto de Lei nº 1.990/2019, reconduzindo os atuais artigos 12, 13 e 14 para artigos 13, 14 e 15, com a seguinte redação:

.....



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 12. Reconduz para incisos I e II as alíneas *a)* e *b)* constantes do artigo 25, mantendo-lhes a redação, conforme segue:

.....
Art. 25.

a) – (reconduzir para inciso I e manter a redação) → I -

b) – (reconduzir para inciso II e manter a redação) → II-.....
.....

Art. 12. (reconduzir para artigo 13 e manter a redação) → **Art. 13.** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº 1.666/2008 com as alterações da presente Lei.

Art. 13. (reconduzir para artigo 14 e manter a redação) → **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando autorizada a republicação da lei com as alterações posteriores.

Art. 14. (reconduzir para artigo 15 e manter a redação) → **Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando a todos, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências as emendas ao PL 1990/2019 que “ALTERA A LEI Nº 1666/2008 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Salientamos que, as emendas apresentadas são frutos das discussões e encaminhamentos junto ao Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta, devidamente registrados através da Indicação CME/AF Nº 005/2019 de 8 de julho de 2019 e Ofício N .194/2019-CME/AF 01 de julho de 2019 (ambos anexos a este documento), bem como, reunião realizada junto a equipe técnica do CME, que justificam as alterações propostas neste documento, como forma de melhorar o dispositivo legislativo que se pretende alterar.

Aproveitamos da oportunidade para aplicar algumas correções constatadas na legislação objeto de alteração pela presente proposta, especificamente adotando as divisões corretas nos artigos 22 e 25 da Lei 1.666/2008, conforme estabelece a técnica legislativa. Os artigos se desdobram apenas em parágrafos ou em incisos. Nos referidos artigos (22 e 25) constatou-se que os artigos se subdividem em alíneas.

Não restando nenhum outro ponto a destacar, submeto as vossas excelências as emendas em questão, ponderando a necessidade de ajustes e aprimoramento do texto legislativo do projeto em questão.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT., 11 de setembro de 2019.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto - Cida (PSDB)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Membro: Vereador Valdecir José do Santos – Mendonça (PSC)

² **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**

Presidente: Vereador Luiz Carlos de Queiroz (MDB)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Membro: Vereadora Aparecida Scatambuli Sicuto – Cida (PSDB)

³ **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**

Presidente: Vereador Marcos Roberto Menin (DEM)

Vice-Presidente/Relator: Vereador Mequiel Zacarias Ferreira (PT)

Membro: Vereador Charles Miranda Medeiros (PSD)